RESUMO

Abandono Afetivo e Responsabilidade Civil: Uma Análise à Luz da Lei n° 15.240/2025

O presente trabalho analisa o abandono afetivo parental no contexto do ordenamento jurídico brasileiro, com enfoque nos direitos da criança e do adolescente e na responsabilidade civil dos genitores omissos. O tema ganhou relevância crescente nas esferas social e jurídica, atingindo as supremas cortes do País diante dos impactos subjetivos e concretos que a ausência de cuidado causa no desenvolvimento de menores.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, consagra como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e ao desenvolvimento pleno. Nesse marco constitucional, a afetividade assume dimensão jurídica quando sua ausência provoca dano comprovável ao desenvolvimento psicológico, moral e social do menor.

Um avanço legislativo determinante nesse campo foi promovido pela Lei n° 15.240, de 28 de outubro de 2025, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/1990) para incluir expressamente a assistência afetiva entre os deveres parentais e reconhecer o abandono afetivo como conduta ilícita de natureza civil. Esse marco normativo representa a positivação de um entendimento já consolidado na jurisprudência, especialmente pelo Superior Tribunal de Justiça, cuja ministra Nancy Andrighi sintetizou o fundamento do instituto ao afirmar que, embora amar seja uma faculdade, cuidar é um dever.

Os danos decorrentes da negligência afetiva são de ordem psíquica e social: crianças privadas do cuidado parental tendem a desenvolver

sentimentos de rejeição e desvalorização que podem persistir até a vida adulta, afetando sua formação identitária, seus vínculos afetivos e sua inserção social. A contribuição material dos genitores, como a pensão alimentícia, embora necessária, não supre a lacuna deixada pela ausência de presença, acompanhamento e demonstração de cuidado.

Diante disso, o trabalho tem como objetivos examinar os fundamentos constitucionais do dever de cuidado, os pressupostos da responsabilidade civil aplicáveis ao abandono afetivo, os danos psíquicos e sociais identificados na literatura e na jurisprudência, e as inovações trazidas pela Lei n° 15.240/2025. A pesquisa se orienta pela compreensão de que o Direito não é apenas resposta simbólica, mas instrumento efetivo de tutela da dignidade humana, capaz de responsabilizar quem, por escolha, nega aos filhos aquilo que a lei e a dignidade humana consideram indispensável: a presença.

Palavras-chave: abandono afetivo; responsabilidade civil; direito da criança e do adolescente; Lei n° 15.240/2025; dever de cuidado.